



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.936 /2022

Vereador Autor: Luiz Matos

Dispõe sobre a priorização e a utilização de borracha proveniente de pneus inservíveis na massa asfáltica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis passará a ser prioridade na pavimentação de superfícies do Município de Macaé.

Art. 2º Em atendimento à disposição do artigo anterior, o Poder Executivo poderá adotar em todas as suas obras e serviços, salvo justificativa técnica, massa asfáltica que contemple, em sua composição, de 03% (três) a 05% (cinco) por cento de borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis adquiridos no Município de Macaé.

Art. 3º O licenciamento de novos empreendimentos privados, que tenham em seus projetos a previsão de pavimentação de superfícies, poderá condicionar-se à utilização da massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus inservíveis.

Parágrafo único. Na pavimentação das superfícies, os empreendimentos privados poderão, preferencialmente, utilizar massa asfáltica composta por, no mínimo, 5% (cinco por cento) de borracha proveniente de pneus inservíveis.

Art. 4º Nas obras de recapeamento e pavimentação asfáltica, realizadas através de convênios celebrados com outros entes federativos ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, terá prioridade o uso da massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus inservíveis.

Art. 5º Caso o Município fique impossibilitado de produzir a sua própria massa asfáltica com o composto de borracha, poderá promover à adequação dos seus processos licitatórios de compra da massa asfáltica nos termos desta Lei, exigindo ainda que os pneus inservíveis utilizados na produção da massa asfáltica pela empresa vencedora da licitação, seja provenientes do município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de setembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	544 ANO 111
Data	28/09/2022 pag 02
	4.266
	ST.F. IUOR